Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Campus de Três Lagoas – CPTL

Área Temática: História dos Crimes Sexuais.

CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESCRAVIZADAS NO BRASIL DO SÉCULO XIX: ANÁLISE HISTÓRICA E CULTURAL

Autor (es):

ASSUNÇÃO, Lorena de Souza[1]

CARMO, Rosemeire de Oliveira[2]

MOREIRA, Adailson[3]

RESUMO: A violência sexual contra crianças e adolescentes escravizados no Brasil do século XIX era uma prática recorrente e naturalizada pela estrutura escravocrata, favorecida pela ausência de proteção jurídica e pela concepção do corpo negro como propriedade privada imune à fiscalização estatal. Diante disso, este trabalho adota a pesquisa bibliográfica em livros e artigos acadêmicos para analisar o fenômeno sob as perspectivas social, cultural e jurídica. Como objetivos específicos, busca-se investigar as legislações imperiais sobre crimes sexuais, perscrutar as concepções da época sobre a infância e estabelecer um paralelo entre essa violência histórica e a exploração que ocorre na atualidade. Conclui-se que os escravizados menores de idade enfrentavam uma total desproteção legal e absoluta vulnerabilidade frente ao poder doméstico senhorial; desprovidos de dignidade humana e classificados juridicamente como mercadoria, seus corpos serviam de instrumento para o prazer abusivo, o lucro e a produtividade econômica dos proprietários, sob a garantia da impunidade sistêmica.

DESCRITORES: Escravidão; Século XIX; Infância e Adolescência; Crimes Sexuais; Direito e História.

ABSTRACT: Sexual violence against enslaved children and adolescents in 19th-century Brazil was a recurring and normalized practice within the slave-owning structure, favored by the absence of legal protection and the conception of the Black body as private property immune

[1]Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: lorena_assuncao@ufms.br, telefone: (18) 99615-5454 .

[2] Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: rosemeire.oliveira@ufms.br, telefone: (67) 98405-5958.

[3] Formado em Direito e Psicologia. Doutor em Psicologia Clínica, pela PUC/SP, e Professor dos cursos de Direito, Medicina e Enfermagem, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: adailson.moreira@ufms.br.

to state oversight. Therefore, this work adopts bibliographic research in books and academic articles to analyze the phenomenon from social, cultural, and legal perspectives. Specifically, it seeks to investigate imperial legislation on sexual crimes, scrutinize the conceptions of childhood at the time, and establish a parallel between this historical violence and the exploitation that occurs today. It concludes that enslaved minors faced total legal lack of protection and absolute vulnerability in the face of the domestic power of their masters; deprived of human dignity and legally classified as merchandise, their bodies served as instruments for the abusive pleasure, profit, and economic productivity of the owners, under the guarantee of systemic impunity.

DESCRIPTORS: Slavery; 19th Century; Childhood and Adolescence; Sexual Crimes; Law and History.

INTRODUÇÃO

Em relação ao entendimento do que é o conceito de criança e adolescente para o século XIX, podemos usar a expressão *adultos antecipados*, pois para a época não existia uma diferenciação entre a infância e as demais fases do desenvolvimento. Segundo Ariès, antigamente a noção de infância praticamente não existia, pois assim que a criança adquiria uma capacidade física que proporcionasse a sobrevivência longe dos cuidados parentais, ela era inserida de maneira abrupta ao mundo dos adultos e era equiparada aos mesmos, que compartilhava de iguais condições de trabalho, vestimentas e lazeres (Ariès, 1981, p. 10).

Nesse cenário de omissão estatal e soberania do poder doméstico (Marcílio, 2006, p. 54), os menores escravizados sofriam uma vulnerabilidade extrema. Classificados juridicamente como mercadoria (*res*), seus corpos eram tratados como territórios de livre intervenção para o prazer e lucro senhorial, convertendo o abuso sexual em prática institucionalizada e imune a punições reais, já que a legislação tipificava o estupro de cativos apenas como dano ao patrimônio do proprietário (Gorender, 2011, p. 114). Essa herança de coisificação e patriarcalismo ainda reverbera na contemporaneidade (Faleiros, 2009, p. 45).

A justificativa para este estudo se deve à necessidade premente de se entender as raízes históricas da violência sexual contra crianças e adolescentes que ainda persiste na atualidade, e que continua a assombrar tanto o cenário brasileiro com inúmeros casos (Schwarcz; Starling, 2015, p. 18). Frente a esse panorama, formula-se a seguinte questão norteadora: qual a relação entre a violência sexual contra crianças e adolescentes escravizados do século XIX e a que acontece na atualidade? Para respondê-la, o *objetivo geral* é identificar e compreender o fenômeno da violência sexual contra a infância escravizada no século XIX em seus aspectos sociais, culturais e jurídicos em solo brasileiro. Como *objetivos específicos*, o trabalho visa: a) investigar as normativas imperiais sobre crimes sexuais; b) perscrutar as concepções sociais de

infância da época; e c) correlacionar esse abuso histórico com as dinâmicas de exploração atuais. A metodologia empregada pauta-se no método bibliográfico, fundamentado na análise de fontes primárias legislativas e fontes secundárias compostas por artigos e livros acadêmicos.

Concluímos que os escravizados menores de idade não tinham nenhum acolhimento legal que garantisse qualquer tipo de proteção contra abusos sexuais e de outras naturezas, pois seus corpos eram vistos como mercadoria e formas de lucro e produtividade nas propriedades de seus senhores; com a certeza da impunibilidade os escravizados estavam totalmente à mercê de seus proprietários.

1 CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL DO SÉCULO XIX

A sociedade brasileira do século XIX estruturou-se sob a simbiose entre a Igreja Católica e o Estado, convertendo preceitos confessionais de *pecado* e *honra* em ferramentas de seletividade moral e controle social que chancelavam a ordem patriarcal e a escravidão (Vainfas, 1997, p. 124). Nesse cenário, o desenvolvimento normativo voltado à proteção infantojuvenil foi historicamente lento e marcado pela negligência estatal (Costa, 2004, p. 182). Quando o ordenamento jurídico alcançava a juventude, manifestava-se apenas pelo viés punitivo e repressivo. Exemplo disso foi a introdução da *teoria do discernimento* pelo Código Criminal de 1830 (art. 13), que imputava responsabilidade penal a crianças maiores de sete anos (Marcílio, 2006, p. 98), enquanto o ambiente doméstico permanecia como uma zona de exceção jurídica imune à fiscalização e protegida pelo pacto do silêncio das elites (Saraiva, 2018, p. 32).

Essa assimetria de direitos agravou-se drasticamente ao intersectar a infância com a condição escrava. A Constituição de 1824 e o Código de 1830 operavam sob uma nítida lógica de exclusão penal: embora a Carta Outorgada abolisse castigos cruéis em seu artigo 179, tal garantia restringia-se aos cidadãos livres (Marcílio, 2006, p. 58). Para os cativos, o Código de 1830 manteve a pena de açoites em seu artigo 60, utilizando o medo e o suplício corporal como técnicas de disciplina e manutenção da produtividade econômica (Grinberg, 2002, p. 45). Desprovidos de personalidade jurídica e rebaixados à condição de mercadoria (*res*), as crianças e adolescentes negros tinham sua vulnerabilidade etária ignorada, sendo submetidos ao trabalho forçado e a abusos contínuos sob o arbítrio absoluto do poder senhorial (Mattoso, 2016, p. 184).

No âmbito dos crimes sexuais, o Código de 1830 tipificava o estupro (art. 219) e o rapto (art. 222) estritamente sob a ótica da ofensa à honra familiar e ao patrimônio, tutelando a

"honestidade" da mulher e não a sua autodeterminação (Pierangeli, 2004, p. 112). Consequentemente, as agressões sexuais perpetradas contra a infância escravizada eram invisibilizadas pelo sistema judiciário, uma vez que o escravizado não possuía honra reconhecida pelo Estado. O abuso sexual contra cativos infantojuvenis deixava de ser tratado como uma violação da dignidade humana para ser considerado, no máximo, um dano patrimonial ao proprietário (Grinberg, 2002, p. 45). Essa engrenagem jurídica e social institucionalizou a coisificação do corpo negro, garantindo uma cultura de isenção e impunidade absoluta aos agressores das classes dominantes (Gorender, 2011, p. 260).

Em suma, as legislações imperiais do século XIX refletiam e perpetuavam a desigualdade estrutural do Brasil oitocentista. Ao condicionar a proteção contra crimes sexuais à posse de honra e liberdade, o Estado e a Igreja institucionalizaram a impunidade e a vulnerabilidade do corpo negro infantojuvenil. A conversão de crianças escravizadas em mercadorias destituídas de direitos fundamentais não apenas consolidou a barbárie no ambiente privado da época, mas também legou marcas profundas de exclusão e silenciamento que ainda desafiam a efetiva universalização dos direitos humanos e da proteção à infância na sociedade contemporânea.

2 A DESUMANIZAÇÃO DO CORPO NEGRO

A manutenção do sistema escravista no Brasil no século XIX sustentava-se na desumanização e coisificação do corpo negro, transformando a violência sexual em um mecanismo central de poder, dominação e afirmação da hierarquia social (Freyre, 2006, p. 115). Essa exploração assumia também um caráter econômico mercantilista, uma vez que o ventre da mulher escravizada era convertido em uma *fábrica de escravos* destinada à reprodução forçada de capital e novas forças de trabalho, além da ocorrência da prostituição compulsória (Alencastro, 2000, p. 352). Longe de se configurar como um desvio isolado, o abuso sexual foi incorporado e naturalizado nas relações sociais da época, legitimado por uma pedagogia voltada ao sadismo em que jovens brancos eram precocemente preparados para a predação e a posse física de seus servos (Mattoso, 2016, p. 184).

Dentro dessa engrenagem, o conceito de infância e vulnerabilidade inexistia para a população cativa, situando a fase infantojuvenil em um patamar de extrema indefensibilidade jurídica e social (Pinheiro, 1991, p. 34). O corpo de crianças e adolescentes negros era despido de qualquer subjetividade ou proteção, funcionando como um território de livre intervenção e um laboratório para os caprichos violentos das elites e de seus herdeiros na casa-grande (Freyre,

2006, p. 115). Essa realidade remonta aos primórdios coloniais, quando o patriarcado utilizava a posse física de nativos e africanos como símbolo de conquista territorial e reafirmação de soberania (Priore, 2016, p. 22).

Sob a ótica do ordenamento jurídico imperial, os escravizados eram categorizados estritamente como *res* (coisas ou propriedades), o que impedia terminantemente o reconhecimento de sua integridade ou dignidade humana (Alencastro, 2000, p. 345). Por conseguinte, os crimes sexuais praticados contra essa parcela da população não encontravam correspondência penal como crimes contra a pessoa; caso um terceiro violasse um cativo, a ação penal movida pelo senhor restringia-se à esfera cível do dano material e prejuízo ao patrimônio privado (Mattoso, 2016, p. 184). Essa blindagem institucional consolidou a impunidade sistêmica como regra estrutural, resguardando o arbítrio senhorial perante qualquer vestígio de justiça protetiva (Priore, 2016, p. 74).

Conclui-se que a vulnerabilidade e a exploração sexual da infância e juventude escravizada no século XIX não eram falhas acidentais, mas pilares fundamentais para a perpetuação do sistema econômico e patriarcal brasileiro. Ao rebaixar o corpo negro infantojuvenil à condição de mercadoria desprovida de honra e direitos, as estruturas jurídicas e sociais do Império institucionalizaram o abuso e chancelaram a impunidade absoluta das classes dominantes. Esse processo histórico de naturalização da violência e de negação da condição humana fixou raízes pedagógicas e culturais profundas, deixando um legado de invisibilidade que continua a ecoar de forma preocupante nas dinâmicas de vulnerabilidade da sociedade contemporânea.

3 A IMPUNIDADE NA PRÁTICA DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA ESCRAVIZADOS

A impunidade jurídica e o silêncio estatal perante os crimes sexuais cometidos por senhores contra os escravizados eram pilares estruturantes da sociedade brasileira do século XIX, e não falhas isoladas do sistema (Fonseca, 2002, p. 89). O ordenamento jurídico imperial foi desenhado para salvaguardar prioritariamente o direito de propriedade e a honra das famílias abastadas, rebaixando o indivíduo escravizado à categoria de objeto de posse (*res*) despido de visibilidade, sentimentos ou direitos (Pinsky, 2010, p. 58). Dentro dos limites das fazendas, o arbítrio senhorial funcionava como a própria lei, permitindo que dores, mutilações, estupros e a dissolução de vínculos familiares fossem naturalizados em prol da manutenção da disciplina e da produtividade econômica (Gorender, 2011, p. 260).

Esse cenário de violência sistemática e desumanização atingia ferozmente as mulheres, crianças e adolescentes negros. Diante de abusos sexuais recorrentes e da ausência de canais de denúncia, muitas cativas eram forçadas a carregar no ventre o fruto de suas violações, o que as impelia a medidas extremas como o aborto e o infanticídio (Priore, 2016, p. 82). Tais atos constituíam dolorosas manifestações de resistência e piedade maternal, com o intuito de poupar os filhos de uma vida de suplício e de submeter-se à engrenagem mercantilista que enxergava o corpo feminino preto apenas como um meio de reprodução de novas mercadorias (Priore, 2016, p. 82). O Estado assegurava a inviolabilidade do domínio privado e, em contrapartida, os senhores garantiam a ordem social através da repressão e do sacrifício da integridade física e psíquica dos cativos (Gorender, 2011, p. 172).

Em suma, a impunidade nos crimes sexuais contra a infância e juventude escravizada no século XIX operava como o verdadeiro alicerce da soberania senhorial. Ao priorizar o direito patrimonial em detrimento da dignidade humana, o Estado imperial brasileiro institucionalizou e chancelou a barbárie no ambiente privado. Esse legado de coisificação e negação de direitos não se encerrou com a abolição da escravatura; ele se transmutou em marcas profundas no inconsciente coletivo da sociedade brasileira, perpetuando, de forma estrutural, a perversa noção contemporânea de que certos corpos e certas infâncias são considerados menos dignos de proteção jurídica e social (Souza, 2017, p. 54).

CONCLUSÕES

Compreender o contexto histórico e jurídico dos crimes sexuais ocorridos no século XIX é crucial para reconhecer as raízes das vulnerabilidades sociais que ainda afetam jovens pretos e pobres, expondo-os a ciclos intermináveis de negligência, indiferença e violência. As leis contemporâneas de proteção integral, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não são apenas um avanço jurídico, mas também um esforço civilizatório essencial para romper com uma longa herança de objetificação e silenciamento.

Compreender essa trajetória exige reconhecer que as legislações atuais não surgiram de forma espontânea, mas foram uma resposta histórica a profundas violências estruturais, que ainda não foram superadas.

Entretanto, é necessário também reconhecermos que nossa legislação atual ainda falha na proteção total de nossas crianças e adolescentes, diante de várias questões, deixando um hiato principalmente na questão da violência sexual.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Declaro que foi utilizado a IA como ferramenta, exclusivamente como suporte metodológico na etapa de síntese e condensação textual, com o objetivo de otimizar a elaboração do resumo expandido.

REFERÊNCIAS

Alencastro, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes**: Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Ariès, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

Brasil. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Imperio do Brazil**, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

Brasil. [Código Criminal (1830)]. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda imprimir o Código Criminal do Imperio do Brazil. Rio de Janeiro, 1830.

Brasil. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm]. Acesso em: 8 abr. 2026.

Costa, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

Faleiros, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2009.

Fonseca, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2002.

Freyre, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

Gorender, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

Grinberg, Keila. **Código Criminal e o sistema escravista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Marcílio, Maria Luiza. **História social da criança no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2006..

Mattoso, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2016.

Pierangeli, José Henrique. **Escritos Jurídico-Penais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Pinheiro, Paulo Sérgio. **Estratégias da ilusão**: a ditadura oculta e a criança no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

Pinsky, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 24. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

Priore, Mary del. **Histórias da Gente Brasileira**: Império (vol. 2). São Paulo: LeYa, 2016.

Schwarcz, Lilia Moritz; Starling, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Saraiva, Luiz Fernando. **Estado e Direito no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: Almedina, 2018.

Souza, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

Vainfas, Ronaldo (org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1.